

ABRINDO O ESTATUTO DO IDOSO

Juliano Martins Portela¹

Carmen Maria Andrade²

Resumo: Este artigo traduz resultados de uma pesquisa que buscou analisar a percepção das pessoas acerca da aplicação do Estatuto do Idoso, questionando o porquê da sua existência, o respeito das pessoas para com ele, o acesso às informações dos direitos dos idosos, juntamente com o que deveria ser feito para que essas informações chegassem a todos os segmentos da sociedade. O estudo seguiu os pressupostos da Pesquisa Descritiva do tipo Estudo de Caso Qualitativo. Na coleta de informações, foi usada a entrevista aplicada no local de trabalho e, ou na casa do participante (professores, aposentados, militares do exército na reserva, técnicos em segurança no trabalho, atendentes, estudantes de Ensino Médio e outros com profissão não especificada, com idades entre 15 e 70 anos. Da análise, emerge que os idosos conhecem o Estatuto do Idoso mas a maioria dos jovens o desconhece, mesmo sabendo para que ou quem serve o referido documento legal, sugerindo que esse desconhecimento é que leva à falta de percepção e vontade dos jovens quando a questão é o respeito aos direitos dos idosos. Concluímos que este documento é uma conquista para o cidadão que, através do tempo, viveu, aprendeu e chegou a esta fase da vida enfrentando diversos desafios, superando dificuldades e, portanto, merecendo o resgate de sua dignidade. A pesquisa indica a necessidade maior e melhor divulgação do Estatuto, para que sejam facilitados o seu cumprimento, valorização do idoso e preparação da sociedade para a velhice de todos.

Palavras-chave: Estatuto do Idoso. Idoso. Velhice.

¹ Acadêmico de Direito da Faculdade Palotina de Santa Maria, RS.

² Professora Doutora, Faculdade Palotina de Santa Maria, RS

REACHING FOR THE ELDERLY STATUTE

Abstract: This article reports the results of a study which analysed people's perceptions of the implementation of the Elderly Statute, raising questions about its necessity, people's respect for it, access to information about the elderly rights, and how to make this information available to all segments of society. The study considered the assumptions of Case Study, a form of Qualitative Descriptive Research. The data was collected through an interview applied in the workplace and / or the participant's home (teachers, retirees, military personnel in the reserve, safety technicians, clerks, high school students and others), all of them aged between 15 and 70 years. From the analysis we concluded that the elderly knows the Elderly Statute, but the majority of young people do not. For those who knows the purpose and the final beneficiaries of such a legal document serves, ignorance is what leads to lack of awareness and willingness of to respect the rights of the elderly. We conclude that this document is a victory for citizens who, lived long and reached this stage of life through many challenges and difficulties, therefore deserving protection of their dignity. The research indicates the necessity for more and better disclosure of the Statute, to facilitate its implementation, to increase elderly respect and the preparation of people to face the old age.

Keywords: Elderly Statute. Elderly. Old age.

INTRODUÇÃO

O aumento da longevidade e a redução das taxas de mortalidade, nas últimas décadas do século passado, mudaram o perfil demográfico do Brasil. Rapidamente, deixamos de ser um “país de jovens” e o envelhecimento tornou-se questão de grande rele-

vância para as políticas públicas. Os brasileiros com mais de 60 anos representam 8,6% da população. Esta proporção chegará a 14% em 2025 representando uma população de 32 milhões de idosos, segundo projeção do IBGE, a partir do Censo de 2004, ao se referir ao período de 1980 a 2050.

O Estatuto do Idoso, elaborado com intensa participação das entidades de defesa dos interesses das pessoas idosas, após tramitar por sete anos no Congresso Nacional, foi aprovado e sancionado pelo presidente da República em 1º de outubro de 2003, como a Lei de número 10.741, publicada no Diário Oficial da União, em 03 de outubro de 2003, garantindo e ampliando os direitos dos brasileiros com mais de 60 anos.

Esta lei ampliou, em muito, a resposta do Estado e da sociedade às necessidades das pessoas idosas, pois aborda os mais variados aspectos da sua vida, abrangendo desde direitos fundamentais até o estabelecimento de penas para crimes mais comuns cometidos contra estas pessoas.

É sobre este estatuto que a pesquisa foi motivada, originando o presente artigo, cujo propósito foi analisar a percepção das pessoas de diferentes idades e profissões acerca da sua aplicação, questionando o porquê da sua existência, o respeito das pessoas para com tal Lei, a idade mínima para considerar-se idoso, o acesso a informações dos direitos dos idosos juntamente com o que deveria ser feito para que essas informações chegassem a todos na sociedade, seja em escolas ou manifestações públicas.

A pesquisa teve caráter descritivo do tipo estudo de caso qualitativo, com informações levantadas atra-

vés de entrevista estruturada com perguntas diretas aos participantes. A pesquisa contou com a participação de 18 sujeitos da comunidade escolhidos aleatoriamente entre os que se dispuseram a participar do estudo. Entre eles estavam professores, um deles aposentado; militares do exército na reserva; técnicos em segurança no trabalho; atendentes; estudantes de ensino médio e outros com profissão não especificada. Participaram pessoas de ambos os sexos, com idades entre 15 e 70 anos. A eles foi garantido que permaneceriam em sigilo, razão pela qual aparecerão identificados com nomes de seleções mundiais de futebol, do número correspondente a sua idade e da letra F para os femininos e da letra M para os masculinos. As informações foram interpretadas com auxílio da análise de Conteúdo.

2 O QUE É ESTATUTO?

Estatuto é um regulamento, que determina ou estabelece a norma. Lei orgânica ou regulamento especial de um Estado, associação, confraria, companhia, irmandade ou qualquer corpo coletivo em geral (HOLANDA, 2009, p. 304).

No caso deste estudo, ao ser usada a palavra Estatuto, estaremos nos referindo ao Estatuto do Idoso, ou seja, à lei federal que normatiza os direitos dos cidadãos brasileiros maiores de 60 anos.

Indagados sobre o que era estatuto, a resposta da Seleção da Dinamarca coincide com a da Seleção da Costa do Marfim, quando afirmam que o Estatuto é:

- *[...] um conjunto de regras, de normas que foram criadas para tentar ajudar os idosos, procurando de alguma maneira facilitar a vida das pessoas idosas... (Costa do Marfim, 57, M.).*
- *[...] um conjunto de leis que visa proteger e/ou respaldar os direitos do idoso... (Dinamarca, 57, F.).*

Ao fazermos a mesma pergunta para as Seleções da França, da Alemanha, dos Estados Unidos e da Argentina, elas responderam, respectivamente, que o Estatuto representa:

- *[...] condições pessoais impostas a alguém sem seu consentimento do contratualismo... (57 anos, M.).*
- *[...] leis ou normas que protegem determinadas pessoas, por exemplo: o Estatuto da criança e do adolescente protege estes... (18 anos, F.).*
- *[...] um documento escrito o qual delega direitos e deveres de determinadas pessoas... (32 anos, M.).*
- *[...] normas que regulamentam a vida, ou seja, os direitos da pessoa... (69 anos, F.).*

Diferente do que comungam as seleções anteriores, a da China e da Itália afirmam que o Estatuto é:

- *[...]um conjunto de leis ou normas elaboradas (para) em benefício de algo ou alguém, ex: a lei do idoso (beneficia o idoso); Estatuto da criança e do adolescente (beneficia adolescentes e*

crianças).(26 anos, F.).

- *[...] onde se prevê o respeito por algo, onde é assegurada oportunidade, atenção, direito, re-gra... (46 anos, F.).*

A partir dessas respostas, verifica-se que algumas pessoas estão próximas do conceito de estatuto enquanto lei de proteção a diferentes segmentos; contudo, muitos cidadãos não têm o hábito de lidar com leis e desconhecem o seu principal teor, embora saibam a que propósitos pretendem alcançar. Partindo da premissa de que as leis existem para salvaguardar o homem e suas relações, nada mais justo do que estabelecer deveres e direitos, tanto de indivíduos quanto de instituições e organizações.

A legislação brasileira é a mais ampla e considerada uma das melhores do mundo pelos mais categorizados juristas, que também a consideram a mais liberal. Só é lamentável que a mesma não funcione, porque o brasileiro faz questão mais dos privilégios do que dos direitos universais. O chamado jeitinho brasileiro põe em risco e até descrédito as melhores e mais abrangentes. A população que envelhece [cada vez mais numerosa] merece um amparo seguro, baseado no bom senso, no respeito à dignidade humana, no cumprimento da legislação, bem como na garantia e possibilidade do exercício pleno da cidadania como autêntico cidadão brasileiro.

3 VELHO OU IDOSO? COMO TRATA A LEI E O QUE PENSAM AS PESSOAS?

Título I – Disposições preliminares

Art. 1º - *É instituído o Estatuto do Idoso, destinado a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual ou superior a 60 (sessenta) anos. Lei nº. 10.741, de 1º de outubro de 2003.*

A intenção da atual pergunta era, primeiramente, analisar a percepção dos entrevistados acerca das expressões “velho” e “idoso”, pois a primeira quase sempre aparece associada ao campo da Psicologia, designando fase da vida, enquanto a segunda é mais usada pelas áreas da saúde, das ciências sociais e humanas, entre outras.

A maioria dos nossos participantes respondeu que o termo mais adequado a ser utilizado é “idoso”, exceto a seleção dos Estados Unidos da América que respondeu que

- *[...] velhice e idoso é a mesma coisa (32 anos, M.).*

Outra resposta em relação ao termo “idoso” e “velhice” que merece destaque é a da Costa do Marfim; nela encontramos que

- *[...] eu não acho que a pessoa é velha. “Velho”, para mim, é uma coisa que não serve para nada, e o idoso avança na sua idade, mas tem condições de viver normalmente... (57 anos, M.).*

A segunda intenção da pesquisa foi analisar se os

entrevistados sabiam, ou não, qual é a idade mínima para considerar uma pessoa idosa e protegida pelo Estatuto. O que se segue são algumas dessas respostas. Três seleções responderam 65 anos, três responderam 60 anos, outras responderam que não sabiam, e a seleção da Itália respondeu que:

- *[...] a idade que diferencia o idoso na lei é a idade do respeito... (46 anos, F.).*

Nas conversas informais com os participantes da pesquisa, percebemos que as pessoas individualmente, e a sociedade em geral, olham o envelhecer com muitas restrições e ideias preconcebidas, como se essa fase fosse um período tempestuoso e cinzento, de total decrepitude e até mesmo um castigo. A velhice é vista como sinônimo de caduquice. Esta ideia de envelhecimento é um processo subjetivo, pessoal, multidimensional e multivariado, divergindo de pessoa para pessoa, de grupo para grupo e de época para época.

São falsas as várias ideias lançadas sobre o velho, sempre ressaltando os aspectos negativos, não os aspectos positivos da sua personalidade, como, por exemplo, mais sabedoria, mais discernimento, mais segurança, mais liberdade, mais generosidade e mais experiência.

Recai sobre o velho de hoje muitos mitos, tais como: o mito da inutilidade, onde o velho não produz, logo pensam que deve ser eliminado da sociedade; o mito do antiquado, que julgam o velho inoportuno, superado, desatualizado, inadequado, quando não é até ridículo - têm-no como sinônimo de “velharia des-

cartável” -; o mito da fealdade, quando as aparências e a beleza exterior são supervalorizadas - “tudo o que é novo é belo, tudo o que é velho é feio” -; o mito da esclerose, identificam o velho como alguém que perdeu a memória, o raciocínio e até a lógica, como se isso fosse reservado somente aos mais velhos e, obrigatoriamente, a todos os velhos; o mito da impotência, não apenas para o trabalho, mas sobretudo a incapacidade sexual; o mito de que velhice é doença, o que não é verdade, pois há muitos meios de prevenir e de preservar a saúde física e mental; mito da alienação, no qual a sociedade cria um estereótipo de pessoa desligada do real, desengajada; o mito da inflexibilidade, para não permitir a participação do velho nas decisões importantes, tacham-no de inflexível, teimoso e até fanático, o que não é verdade.

O que se faz necessário, com urgência, é que todos percebam que, com sorte, chegarão à velhice, devendo preparar-se para ela, pois não se trata de um presente, mas de uma construção. Em segundo lugar, mas não menos importante, o próprio idoso na medida de sua condição deve assumir seu papel inalienável na sociedade e não aceitar ser submisso ao que se lhe impõem.

4 COMENTANDO O ESTATUTO DO IDOSO

Mesmo velho, o indivíduo continua sendo integrante da humanidade...

Da análise das respostas, resultou que, da metade das pessoas entrevistadas, quatro conhecem o Estatuto do Idoso, quatro não conhecem e um conhece muito pouco para tecer comentários. Duas das seleções que responderam que o conhecem afirmaram não acreditar que o Estatuto existe para beneficiar o idoso, conforme segue:

- *Não. Acredito que são normas (leis?) que beneficiem o idoso perante a sociedade, dando-lhes preferências em filas, transportes coletivos... (Alemanha, 18 anos, F.).*
- *Não conheço o estatuto, mas já ouvi falar. Sei que ele existe para beneficiar o idoso e que também não é respeitado na maioria dos lugares. Mas, na real, não sei o que consta nesse estatuto (China, 26 anos, F.).*

A resposta da seleção chinesa se encontra com as respostas das seleções que conhecem o estatuto e que acreditam que ele deveria ser melhor divulgado para que houvesse seu completo cumprimento e respeito. Suas falas convergem para a afirmação de que:

- *[...] grande parte da sociedade desconhece o Estatuto do Idoso, inclusive o próprio idoso ignora os seus direitos... é preciso maior divulgação através de órgãos, movimentos organizados para que haja plena implantação da lei... (Itália, 46 anos, F.).*
- *[...] as leis ali expressas garantem o respeito merecido à pessoa com idade avançada... (Dina-*

marca, 57 anos, F.).

- *A lei 10.741 de 1º/10/2003..., destinada a regular os direitos assegurados às pessoas com idade igual a superior... o idoso goza todos os direitos fundamentais inerentes à pessoa humana sem prejuízo da proteção integral... (França, 57 anos, M.).*
- *Sim, conheço! Posso dizer que é uma pena que a maioria dos idosos não sabe da sua existência... (Argentina, 69 anos, F.).*
- *Conheço muito pouco para tecer comentário apropriado... mas penso que se for posto em prática o que foi proposto vai ajudar muito os idosos, apesar de que até agora eu não vejo o cumprimento ideal do estatuto... (Costa do Marfim, 57 anos, M.).*

Por questão de justiça, o idoso deve ter assegurado o atendimento de suas necessidades fundamentais como saúde, alimentação, moradia, trabalho, segurança, transporte, participação e lazer. Na elaboração das leis e na sua regulamentação, é imprescindível que o legislador privilegie a todos e não apenas a uma camada da população em prejuízo das outras. Todos os compatriotas têm direitos equivalentes. De nada adiantaria a Declaração dos Direitos Humanos no seu artigo 1º e igualmente a nossa Constituição dizerem “Todos são iguais perante a Lei” se isto não for concretizado.

Então, para assegurar os direitos dos idosos, em outubro de 2003, foi sancionado o Estatuto do Idoso, que começara a ter efeito no primeiro dia do ano se-

guinte. No entanto, esta pesquisa constata que, anos depois de sua publicação, este documento legal continua desconhecido de muitas pessoas, apesar das campanhas de divulgação, das palestras oferecidas à comunidade, das cartilhas distribuídas, das ações dos Conselhos Municipais do Idoso e das Delegacias do Idoso, entre outras instituições que se preocupam em veicular estas informações.

Isto nos aponta para a importância da educação na socialização deste conhecimento, pois de que serve um documento tão bem elaborado se permanece desconhecido?

Neste caso, não tem nem culpado nem inocente, pois a dinâmica da sociedade em que vivemos nos faz defrontar diariamente com uma gama de informações, fazendo com que a incorporação de muitas delas permaneçam superficiais.

5 FALANDO DO QUE NÃO FOI PERGUNTADO

Sempre que as pessoas puderam falar com a certeza de que as ouvíamos e valorizávamos o que diziam, foram fluentes e prolixas. Isto ficou evidente na última questão onde propúnhamos que falassem sobre o que não perguntamos. Aqui notamos uma variedade de respostas, dentre as quais destacamos duas que se referiram à vida em sociedade:

- *[...] a gente andando pela cidade vê que muitas pessoas jovens não respeitam os idosos, fazem chacotas, gracinhas, até parece que eles não irão*

chegar naquela idade... eu gostaria que os mais velhos fossem respeitados sem que, para isso, precisasse de um estatuto, pois devemos sempre respeitar nossos semelhantes, sejam idosos ou jovens (Costa do Marfim, 57 anos, M.).

- *[...] estamos vivendo bons momentos sem discriminação... lembro que, tempos atrás, a pessoa com mais idade era considerada incapaz para prestar concurso ou mesmo assumir responsabilidades importantes mesmo com saúde perfeita... hoje, pelo menos na lei, existe prioridade de direitos (Dinamarca, 57 anos, F.).*

Nestas falas, encontramos, também, respostas referentes à divulgação do estatuto e sugestões do trabalho que deveria ser realizado para que o acesso às suas informações fosse alcançado. Dentre elas, destacamos:

- *[...] como a tendência é do aumento da expectativa de vida e baixa natalidade, este estatuto deveria ser mais divulgado para a maior valorização e respeito geral dos idosos... (Alemanha, 18 anos, F.).*
- *Gostaria de dizer que este trabalho que está sendo feito deveria expandir mais, principalmente nas escolas, para que as pessoas possam ter acesso às informações a respeito, sendo assim, beneficiadas conhecendo seus direitos... (China, 26 anos, F.).*
- *[...] que é muito bom este trabalho de pesquisa, mas que não deveria ficar somente como projeto... que seja revertido num trabalho junto à pessoa idosa... (Argentina, 69 anos, F.).*

O processo de transformação social, quando ocorre, não o é com tranquilidade e sem impactos e sofrimentos. Todas as classes subalternas sabem que, sem reivindicações coletivas nada se consegue. Aquele que defende apenas os seus direitos individuais necessita de um esforço muito grande, e nem sempre alcança, exatamente por ser individual e isolado, pois ninguém consegue lutar por uma mudança estrutural e ao mesmo tempo manter uma mentalidade de agir sozinho. As experiências têm mostrado que é muito mais provável que a ação conjunta, envolvendo os reais interessados, seja melhor sucedida.

No que se refere aos direitos dos idosos, também é dado o alerta de que só se conquistam direitos de uma categoria se a categoria se unir como uma força única. O estatuto fora sancionado e está em atividade, mas notamos muito bem o desrespeito social às suas normas.

O essencial seria que todos buscassem, por iniciativa própria, informações referentes ao Estatuto do Idoso, pois, por mais que hoje os jovens não precisem dele, um dia poderão precisar já que têm a possibilidade de ampliar a expectativa de vida, de ultrapassar os 60 anos, a idade que considera um cidadão como idoso, podendo garantir o bem estar de sua vida.

Percebemos, ainda, a necessidade imediata de uma maior divulgação do estatuto através das diversas mídias, para que as pessoas recordassem de seus pressupostos, e assim pudessem fazer valer o seu real cumprimento.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Este artigo teve como objetivo analisar a percepção das pessoas acerca da aplicação do conteúdo presente no Estatuto do Idoso, questionando a sua existência, a sua efetividade, o sensibilizar da população idosa sobre os direitos que lhes são assegurados, se há o respeito dos demais para com o Estatuto, se suas informações são bem divulgadas, e o que poderia ser feito para que ele se tornasse bem visto aos olhos de todos.

O Estatuto do Idoso, de iniciativa do Projeto de lei nº 3.561 de 1997, de autoria do então deputado federal Paulo Paim, do Rio Grande do Sul, foi fruto da organização e mobilização dos aposentados, pensionistas e idosos de todo o País, inclusive daqueles vinculados à Confederação Brasileira dos Aposentados e Pensionistas (COBAP), resultado de uma grande conquista para a população idosa e para a sociedade brasileira como um todo. Este documento tem como objetivo promover a inclusão social e garantir os direitos desses cidadãos, uma vez que essa parcela da população brasileira, que vem crescendo, se encontra desprotegida, apesar das políticas públicas existentes, específicas para esse segmento.

É imprescindível, pois, que se veicule seu conteúdo de forma mais constante, de modo a sensibilizar e conscientizar a população, especialmente os mais jovens, devido aos muitos incidentes que diariamente afetam as relações sociais, tais como a falta de paciência dos mais jovens para encarar filas privativas dos bancos ou dos mercados, vagas em estacionamento ou, ainda, ônibus lotados, ocasiões em que a

peessoa idosa sofre por arcar com as consequências do mau senso dos demais sob argumentos de que:

- *Esse velho é um inútil, não tem nada pra fazer...*
- *Eu tenho que trabalhar e não posso perder tempo nesta fila...*

Ou também:

- *Ah! Eu não vou me levantar para esse velho sentar. Tô com preguiça.*

Estas são algumas das atitudes que fazem os idosos se sentirem humilhados, desrespeitados, discriminados, evidenciando a necessidade de fazer valer a adoção do Estatuto do Idoso.

Concluimos que o Estatuto do Idoso é uma conquista para o cidadão que, através do tempo, viveu, aprendeu e chegou a esta fase da vida enfrentando desafios e dificuldades de toda ordem, muitas delas superadas com altivez, e agora merece viver com dignidade. Assim, é questão de justiça que se faça uma melhor divulgação do seu texto para facilitar o devido cumprimento de seus princípios e pressupostos, valorizando-o e preparando a sociedade para a velhice de hoje e a que virá.

REFERÊNCIAS

BRASIL. CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA
FEDERATIVA DO BRASIL. **Vade Mecum**. 5. ed.
Atualizada e ampliada. São Paulo: Saraiva, 2008.

HOLANDA, Aurélio Buarque de. **Dicionário Aurélio**.
7. ed. Rio de Janeiro: Positivo, 2009.

BRASIL. MINISTÉRIO DA JUSTIÇA. SECRETARIA
NACIONAL DOS DIREITOS HUMANOS. **Lei nº.
10.741, de 1º de outubro de 2003**. Dispõe sobre
o Estatuto do Idoso e dá outras providências.
Disponível em <[http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/
Leis/L10741.htm](http://www.planalto.gov.br/CCIVIL/Leis/L10741.htm)>. Acesso em 22 ago. 2009.

Recebido em abril, 2010
Aprovado em julho, 2010